



DESAFIOS NA EXECUÇÃO DE TÍTULOS: UM ENFOQUE EM COMO O ESCASSO ACESSO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA, CONTRIBUI PARA O DEMASEIO DESSE PROCESSO JUDICIAL NO BRASIL

Sarah MATIVI ALVES¹

RESUMO: Com o excesso de processos de execução civil no setor judiciário, depreende-se que a falta de educação financeira no Brasil, impacta diretamente na capacidade dos indivíduos de gerenciarem suas finanças pessoais de forma eficaz e conseqüentemente responderem por uma ação de execução de título judicial, ou título extrajudicial. A presente pesquisa objetiva compreender o impacto da importância de uma abordagem holística que considera não apenas os aspectos legais, mas também os educacionais e sociais, para enfrentar efetivamente o aumento da inadimplência no país e por consequência diminuir a quantidade de processos no setor judiciário. A Lei 14.181 de 2021, impacta no incentivo à educação financeira com foco no crédito sustentável, contribuindo nesse âmbito, o decreto nº 10.393 de 2020 estabelece estratégias de garantir esse direito. Para entender essa influência o trabalho usa metodologia de revisão de literatura jurídica e jurídica filosófica, a partir da análise sobre o que dispõe conceitos importantes da lei, dados estatísticos sobre inadimplentes, e análises da Lei realizadas por doutrinadores. Conclui-se que não há dúvidas que ao cenário econômico entretanto, aliado a falta de educação financeira ocasionou a alta quantidade de execuções de títulos no Brasil, que contribui para a sobrecarga do sistema jurídico, dificultando a eficiência e a celeridade dos processos, sendo assim, o direito recebe o dever de analisar e garantir a eficácia quanto à implementação de políticas públicas e privadas para fomentar o conhecimento dos direitos dos consumidores criados para minimizar esse problema estrutural.

Palavras-chave: educação financeira. execução de título. inadimplentes. Lei 14.181. setor judiciário.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo geral deste trabalho é entender como o controle financeiro melhora nossa esfera jurídica e social, sendo que possui como objetivos específicos

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. sarah.mativi.a@gmail.com

contextualizar o cenário do endividamento no Brasil, apresentar o cenário do poder judiciário, analisar a Lei nº 14.181/21, os benefícios da educação financeira e o que geram no mercado de crédito responsável contribuindo quanto à implementação de políticas públicas. Para alcançar estes objetivos e com vistas a cumprir o rigor científico necessário, utilizou-se dos seguintes métodos de pesquisa: método de abordagem dedutivo, estatístico e comparativo, utilizando a documentação indireta com complementação de observação indireta.

2 EXECUÇÃO DE TÍTULOS E INADIMPLÊNCIA NO BRASIL

A execução de títulos é um tema de grande importância no contexto jurídico brasileiro, uma vez que está diretamente relacionada à efetividade das obrigações contratuais e à resolução de conflitos entre as partes envolvidas. No entanto, a efetivação da execução de títulos no Brasil muitas vezes esbarra em obstáculos que dificultam a recuperação dos créditos, alguns desses desafios que se destacam incluem a morosidade do sistema judiciário e a complexidade dos procedimentos legais.

Para combater a inadimplência, é essencial que o sistema jurídico seja eficiente na recuperação de créditos, ao mesmo tempo em que protege os direitos dos devedores. Nesse aspecto, como alternativa para essa situação, muitos legisladores, dispõem sobre a desjudicialização da execução civil. O projeto retira do Judiciário a tramitação da execução de títulos extrajudiciais e o cumprimento de sentença condenatória em quantia certa, delegando isso a um tabelião de protesto que deve atuar segundo o Código de Processo Civil.

No entanto essa solução abordaria não somente os problemas de sobrecarga do setor jurídico brasileiro, que exige que os resultados sejam observados também a logo prazo na sociedade, solucionando o imperativo motivo: a falta de educação financeira. Sob essa lógica, deve incluir informações sobre as consequências legais da inadimplência e da execução de títulos. Quando as pessoas compreendem as implicações legais de não cumprir suas obrigações financeiras, são mais motivadas a

evitar tais situações. Assim, contribuindo para a diminuição de processos no sistema judicial.

2.1 Educação financeira nacional

Ao tratarmos da importância da educação financeira é preciso entender que é um problema em escala global, mas que no Brasil toma proporções em que muitas vezes contribui para um padrão de consumo desenfreado. Os brasileiros sem o auxílio desse conhecimento podem gastar mais do que ganham, acumular dívidas em cartões de crédito e adotar um estilo de vida baseado em crédito fácil, o que é insustentável a longo prazo. Dessa forma, afeta não apenas indivíduos, mas também tem um impacto na economia do país.

Ademais, em janeiro de 2023 foi apontado que somente no Estado de São Paulo, região que concentra o maior volume de inadimplentes do país, existem mais de 16 milhões de pessoas, representando 45% da população do Estado. Já no Brasil o número de endividados dispara em 70,1 milhões de pessoas (SERASA, 2023). De acordo com a exposição de dados, observa-se a evidente necessidade de implementação dessa matéria nas escolas, cursos de acesso público e medidas público-privadas para amenizar a problemática do superendividamento e diminuir a quantidade de inadimplência.

Essa deficiência é um desafio multifacetado que requer esforços significativos para ser enfrentado. Portanto, as iniciativas que visam melhorar a educação financeira são importantes para proporcionar um maior conhecimento aos consumidores e um direcionamento nas suas decisões monetárias.

2.1.1 Políticas públicas e o impacto nos inadimplentes

Visando solucionar essa questão o poder Executivo e o Legislativo apresentaram projetos de políticas públicas e privadas. Dessa forma instituiu a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF) e sancionou o decreto nº 10.393 de 2020 estabelecendo estratégias de garantir esse acesso, instituiu o Fórum Brasileiro de Educação Financeira (FBEF).

Destarte, a Lei nº 14.181 de 1 de julho de 2021 alterou o Código de Defesa do Consumidor e dispôs sobre o tratamento do consumidor superendividado, trazendo o conceito do superendividamento como “a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer o seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação” (BRASIL, 2021). Dessa maneira, trazendo garantias e respaldo jurídico, em razão da necessidade da grande massa dos consumidores de entenderem o básico de economia.

Destaca-se que, os termos que norteiam essa lei se voltam para os “superendividados” e o seu direito ao “mínimo existencial”, trazendo um respeito a dignidade do inadimplente. Ao contrário do imaginário nacional que perpetuou durante décadas que “o devedor é culpado, responsável único do seu estado de superendividamento”, visão que não é correta, dado que o fornecedor de crédito possui a sua participação na responsabilidade e deve oferecer a melhor opção para o consumidor e não uma condição que ele sabe não ser possível de honrar; o dever objetivo de boa-fé deve ser respeitado.

Deste modo, a legislação que modificou o CDC colocou no capítulo dos direitos básicos dos consumidores o seguinte inciso:

XI - a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e da repactuação da dívida, entre outras medidas.

Outrossim, a lei do superendividamento implementou condições que não podem ser realizadas no momento da oferta do crédito, cujo são consideradas abusivas e em desfavor do crédito sustentável, artigo 54-C do CDC (BRASIL, 2021). Segundo o Ministro Antonio Herman Benjamin, em decisão sobre o direito à informação no Superior Tribunal de Justiça:

Um dos direitos mais básicos do consumidor, talvez o mais elementar de todos, e daí a sua expressa previsão no artigo 5º da Constituição de 1988, é a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com

especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço (BRASIL, 2012).

Assim é, uma concessão informada, com entrega antecipada de cópia do contrato para que o cliente tenha tempo de ver com a sua família qual é a melhor opção em cada circunstância específica.

Diante do exposto, a garantia da educação financeira no Brasil depende de uma combinação de políticas públicas e iniciativas privadas que trabalhem em conjunto para promover o conhecimento financeiro e a conscientização sobre questões financeiras. Assim, essas ações são fundamentais para capacitar os cidadãos a tomar decisões financeiras informadas e responsáveis, contribuindo para a melhoria da estabilidade financeira individual e da economia como um todo.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação financeira desempenha um papel fundamental na prevenção da inadimplência e, conseqüentemente, na redução da necessidade de execução de títulos extrajudiciais. Quando as pessoas e as empresas têm um melhor entendimento de suas finanças e de suas responsabilidades financeiras, são mais propensas a cumprir seus compromissos de forma voluntária, contribuindo para um ambiente financeiro mais saudável e reduzindo os custos e o tempo envolvidos em processos de execução de títulos.

Portanto, investir na educação financeira é uma estratégia eficaz para evitar litígios e promover relações financeiras mais sólidas. O Brasil por possuir um amplo número de endividados não pode atuar somente em uma única frente, a educação financeira, e esperar que essa única abordagem resolva tudo; a conciliação e repactuação de dívidas também deve ser realizada. Nada obstante, precisa ser apontado que os pontos apresentados possuem como pilar central a boa-fé do consumidor, questão essa que vale para os dois lados da relação consumerista, o fornecedor de crédito e a capacidade do consumidor de honrar as suas dívidas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 10.393, de 9 de junho de 2020.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil03/Ato2019-2022/2020/Decreto/D10393.htm#art10>.

Acesso em: 3 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2019-2022/2021/lei/l14181.htm>. Acesso em: 3 set. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento 1.261.824-SP, 2ª turma. Agravante: Brasil Telecom S/A. Apelada: Estado do Pará. Relator: Ministro Antonio Herman Benjamin. Distrito Federal, 12 de fevereiro de 2012. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=1120757&tipo=0&nreg=201100791323&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20130509&formato=PDF&salvar=false>. Acesso em: 15 set. 2023.

CONJUR.COM.BR. **Desjudicialização da execução civil: a quem atribuir as funções de agente de execução.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-dez10/opiniaodesjudicializacaoexecucaocivil#:~:text=O%20Conselho%20Nacional%20de%20Just%C3%A7a,de%2042%20milh%C3%B5es%20de%20processos>.

Acesso em: 2 set. 2023.

CNJ.JUS.BR. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros 2018.** Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2019/09/a18da313c6fdb6f364789672b64fcfc948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf>. Acesso em: 3 set. 2023.

MIGALHAS.COM.BR. **A desjudicialização da execução civil: papel dos serviços notariais e registrais.** Disponível em: www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-notariais-e-registrais/368008/a-desjudicializacao-da-execucao-civil-papel-dos-servicos-notariais. Acesso em: 2 set. 2023.

PORTAL.MEC.GOV.BR. **Conferências sobre educação financeira acontecerão em maio.** Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/35987-educacaoinanceira#:~:text=No%20Brasil%2C%20a%20educa%C3%A7%C3%A3o%20financeira,ide%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Financeira%20\(Enef\)](http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/35987-educacaoinanceira#:~:text=No%20Brasil%2C%20a%20educa%C3%A7%C3%A3o%20financeira,ide%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Financeira%20(Enef)). Acesso em: 3 set. 2023.

SERASA.COM.BR. **Estudo da Serasa revela que inadimplência no Estado de São Paulo cresceu 8,6% em 5 anos.** Disponível em: <https://www.serasa.com.br/imprensa/estudo-revela-o-aumento-da-inadimplencia-no-estado-de-sao-paulo/>. Acesso em: 2 set. 2023.